



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Senhor Alberto Fraga)

Estabelece norma geral para as polícias militares, corpos de bombeiros e polícias civis para dispor sobre equipes especializadas no atendimento de mulheres e crianças em centros de atendimento de solicitações de urgências e emergências em municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece norma geral para as polícias militares, corpos de bombeiros e polícias civis para dispor sobre equipes especializadas no atendimento de mulheres e crianças em centros de atendimento de solicitações de urgências e emergências em municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes.

Art. 2º Os centros de atendimento de solicitações de urgências e emergências policiais e de bombeiros deverão, nos municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes, dispor de equipe especializada na recepção e tratamento de ocorrências envolvendo mulheres e crianças, quando se tratar de violência de gênero ou doméstica, ou em casos em que os solicitantes sejam crianças.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva estabelecer norma geral para as polícias militares, corpos de bombeiros e polícias civis para dispor sobre equipes especializadas no atendimento de mulheres e crianças em centros de atendimento de solicitações de urgências e emergências em municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes.



Com efeito, destaque-se haver exemplos notáveis aplicados nos estados e no DF; especialmente neste, desde meados de agosto de 2024, funciona no Centro Integrado de Brasília (CIOB) o programa COPOM MULHER, “com intuito de reduzir os índices de feminicídio e prestar serviço de acolhimento para vítimas de violência doméstica”¹.

Assim, com o objetivo de diminuir os índices de violência contra mulheres e crianças, ampliando essas boas práticas como norma geral, é que apresentamos essa proposição, especialmente quando as solicitações forem realizadas pelas vítimas, por meio telefônico, por aplicativo ou de modo presencial.

Nesse sentido, por ser medida justa de proteção de mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade é que contamos com o apoio dos colegas parlamentares, para aperfeiçoamento e aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

Deputado Alberto Fraga

¹ <https://sindssedf.org.br/atendimento-humanizado-a-mulheres-vitimas-de-violencia-com-o-lancamento-do-copom-mulher/>

